



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 022/2026.

Em, 21 de janeiro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 720, DE 18 DE MARÇO DE 2008 E A LEI Nº 883, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 01/2026.

ALTERA A LEI N° 720, DE 18 DE MARÇO DE 2008 E A LEI N° 883, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 720, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre Processo Seletivo Público e a criação de emprego público de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam criados 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de Vargem Alta-ES, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com remuneração mensal de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 883, de 08 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo seletivo público e a criação do emprego público de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar na seguinte forma:

ANEXO I DO QUANTITATIVO, DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

CARGO: Agente de Combate às Endemias
QUANTITATIVO: 09 vagas
ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate a doenças de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; proferir palestras em escola públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender as normas de higiene e segurança do trabalho e realizar outras tarefas afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

SALÁRIO BASE: R\$3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde e das transferências de recursos financeiros do Governo Federal para o Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de janeiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N° 720, DE 18 DE MARÇO DE 2008 E A LEI N° 883, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010”**.

A remuneração e o regime jurídico tanto dos agentes comunitários de saúde quanto dos agentes de combate à endemias encontra base na redação dos § 5º e § 9º do art. 198 da CRFB/88, o qual dispõe sobre a necessidade de edição de regulamentação própria para os profissionais dessa área e cria direito ao piso salarial nacional e seu plano de carreira.

A Emenda Constitucional n.º 120/2022, por sua vez, estabeleceu um piso salarial nacional não inferior a dois salários mínimos (equivalente hoje a R\$ 3.242,00) para a categoria que será custeado/repassado pela União e adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas, que serão de responsabilidade dos entes subnacionais por exclusão.

Nesse sentido, no âmbito municipal, houve regulamentação da matéria, por intermédio da Lei nº 883, de 08 de novembro de 2010 e da Lei nº 720, de 18 de março de 2008, estabelecendo-se a criação de empregos públicos para ocupação das vagas, a submissão à CLT e os valores a serem pagos.

Assim, há necessidade de alteração da legislação municipal para compatibilizá-la com os atuais valores do salário mínimo.

Além disso, é importante esclarecer que os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, de modo que os valores não serão computados como despesa de pessoal, contudo os demais reflexos serão custeados pelo Município. De tal modo, em observação às





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminho, em anexo, documentos financeiros-orçamentários.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 21 de janeiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 22/01/2026 15:06:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2026 15:06:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R9ZBLL>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos

**Informações de previsões de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Protocolo:	2026-TNB1S	Data:	08/01/2026
Cargo solicitado	REAJUSTE SALARIAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO PARA 2026 - R\$ 1.621,00		
Tipo de vínculo:	CLT		
Quantidade de servidores	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 52 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - 06		
Histórico das diferenças:	Valor:		
Remuneração base mensal	R\$	11.948,00	
Insalubridade (Agente Comunitário de Saúde - 20%)	R\$	2.142,40	
Insalubridade (Agente de Combate às Endemias - 40%)	R\$	494,40	
1º Sub Total	R\$	14.584,80	
Encargos INSS e FGTS	R\$	3.916,49	
2º Sub Total	R\$	18.501,29	
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$	24.667,76	
Total Anual	R\$	246.683,19	
Média Mensal	R\$	20.556,93	

Vargem Alta - ES, 09/01/2026



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS

GERENTE

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 14/01/2026 11:36:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2026 11:36:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N063VR>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 001/2026
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

MEMORANDO EXTERNO Nº 002/2026 - Solicita repasse de reajuste salarial Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de novembro/2025, está com o limite de gasto com pessoal em 40,80%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercícios de 2025, 2026 e 2027, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	131.868.694,38	56.178.070,82	42,60
2026	141.758.846,46	58.446.572,86	41,23
2027	152.390.759,94	66.629.093,06	43,72

Salientamos que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 19 de janeiro de 2026.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 19 de janeiro de 2026.

Elieser Rabello - Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA

CONTADOR

DECON - SEFAZ - PMVA

assinado em 19/01/2026 13:06:08 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 19/01/2026 13:18:13 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GABSEFAZ - SEFAZ - PMVA

assinado em 19/01/2026 14:13:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2026 14:13:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFAZ - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TWQ42S>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.